

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**LEI Nº 1.121, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**“Altera Símbolos do §1º do Art.1º e Anexo I do Art.2º da Lei Municipal Nº 923, de 25 de abril de 2011 e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

**Art. 1º** - Altera os Símbolos do §1º do Art.1º e Anexo I - Cargos em Comissão, da Lei Municipal 923, de 25 de abril de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

§1º - No Anexo I estão listados os cargos e funções de confiança e em comissão, com a seguinte distribuição:

- 01 Secretário Administrativo - Símbolo CC-1;
- 01 Secretário Financeiro - Símbolo CC-1;
- 01 Chefe de Gabinete da Presidência - Símbolo CC-2;
- 01 Diretor Financeiro - Símbolo CC-2;
- 01 Diretor Administrativo; Símbolo CC-2;
- 01 Diretor Legislativo; Símbolo CC-2;
- 02 Assessores - Símbolo CC-3;

**Art. 2º** - Os Anexos I, II, III e IV desta Lei passam a vigor com a seguinte redação e forma:

**ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO**

| CARGOS                           | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|----------------------------------|---------|------------|
| SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO        | CC-1    | 01         |
| SECRETARIO FINANCEIRO            | CC-1    | 01         |
| CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA | CC-2    | 01         |
| DIRETOR FINANCEIRO               | CC-2    | 01         |

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: procuradoriapmmc@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

|                        |      |           |
|------------------------|------|-----------|
| DIRETOR ADMINISTRATIVO | CC-2 | 01        |
| DIRETOR LEGISLATIVO    | CC-2 | 01        |
| ASSESSOR               | CC-3 | 02        |
| <b>TOTAL</b>           |      | <b>08</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 18 de Janeiro de 2017.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia  
E-mail: [procuradoriapmmc@hotmail.com](mailto:procuradoriapmmc@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**LEI Nº 1.122, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.**

**“Altera a Lei Municipal nº 1.106/2016, de 31 de Outubro de 2016; abre Créditos Suplementares e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica incluído o art. 5-A da Lei Municipal Nº 1.106/2016, de 31 de Outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5-A** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto na Administração Direta e Indireta, caso essa última venha a ser instituída, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar Nº 101 de 2000, mediante a utilização dos recursos:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
  - b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º, do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
  - c) decorrentes do excesso de arrecadação:
    - I – da receita arrecadada até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Artigo nº 43, da Lei 4.320/64;
- §1º – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia,  
E-mail: procuradoriapmmc@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

§2º — utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;

§3º — realocar saldos dentro da mesma categoria de programação criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Morro do Chapéu – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

---

Rua Rui Barbosa, Centro – CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu – Bahia  
E-mail: [procuradoriapmmc@hotmail.com](mailto:procuradoriapmmc@hotmail.com)